

## **FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**PROCESSO: 0216589-85.2017.819.0001**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

**AUTOR: JOSÉ NICOLA RIENTE**

**RÉU: BANCO GMAC S/A**

**FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO  
PERICIAL**

---

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

## **SUMÁRIO**

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

## **1. DOS FATOS EM LITÍGIO**

Trata-se de uma ação de revisão contratual proposta por José Nicola Riente em face do Banco GMAC S/A, datada de 22 de agosto de 2017.

Informa o Autor que celebrou com a instituição financeira Ré um contrato de financiamento de veículo no valor de R\$ 32.557,71, em 24 de junho de 2013. Relatou que a prestação mensal era de R\$ 942,22 a ser paga em 60 parcelas.

Segundo José Nicola, devido a uma queda em sua situação financeira, atrasou o pagamento da prestação de nº 40, e quando foi tentar regularizar o seu débito, foi surpreendido pela cobrança abusiva de encargos moratórios cumulados indevidamente, quais sejam, comissão de permanência cobrada em conjunto com a multa contratual e com os juros moratórios.

Em seus pedidos, o Autor solicitou: a) a revisão contratual mediante a exclusão da comissão de permanência e substituição pela correção monetária, além da declaração de nulidade da cláusula 12 do contrato; ou b) cobrança somente da comissão de permanência nas parcelas em atraso de forma isolada desvinculada de quaisquer outros encargos moratórios.

## **FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

O Réu discordou dos argumentos apresentados pelo Autor, uma vez que solicitou a improcedência dos pedidos em sua contestação, data de 13 de novembro de 2017.

Por fim, em sentença proferida em 19 de fevereiro de 2019, o Juiz julgou improcedentes os pedidos do Autor, alegando que haveria possibilidade de capitalização de juros e da cobrança de taxa de juros superior à média de mercado, além de não existir previsão de cobrança de comissão de permanência no contrato o que não afastaria a cobrança dos demais encargos (juros moratórios e multa contratual por atraso no pagamento). Entretanto, no Acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, datado de 11 de março de 2019, o colegiado deu provimento ao recurso apresentado pelo Autor (ora apelante) declarando a nulidade da sentença.

### **2. OBJETIVOS DA PERÍCIA**

Os objetivos da perícia são:

- (i) Demonstrar os valores pagos das prestações do financiamento, que devem ser desconsideradas do cálculo da dívida junto à instituição financeira;
- (ii) Realizar o cálculo da dívida do Autor junto ao Réu segundo as condições definidas em contrato;
- (iii) Realizar o cálculo da dívida do Autor junto ao Réu aplicando a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – pessoas físicas – aquisição de veículos, que foi requerida nos quesitos do Autor.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

Considerando que o vencimento do contrato é julho de 2018, o Perito aplicou a correção monetária pela UFIR-RJ sobre os valores apurados até a data-base de maio/2021, conforme a metodologia de cálculos de débitos judiciais do TJ-RJ.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 Condições contratuais**

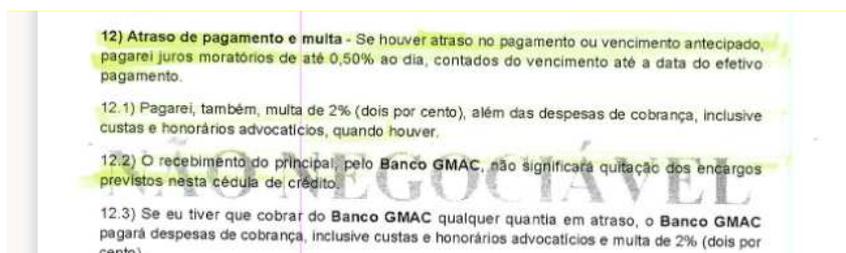
De acordo com as informações contratuais constantes às fls. 44/54, as condições pactuadas entre as partes foram:

- a. Data de vencimento da 1ª prestação: 03/08/2013
- b. Valor do financiamento: R\$ 32.557,71
- c. Número de prestações: 60
- d. Data de vencimento da 60ª prestação: 03/07/2018
- e. Valor da prestação: R\$ 942,22
- f. Taxa mensal: 1,95%
- g. Taxa anual: 26,0802%
- h. Juros moratórios em caso de atraso: 0,5% ao dia (*foi considerado 1% ao mês – observação abaixo*)
- i. Multa contratual em caso de atraso: 2%
- j. Número de prestações pagas: 40 (fls. 51/52)

A cláusula 12 que descreve as condições a serem aplicadas em caso de atraso no pagamento da prestação está descrita a seguir:

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5



É válido ressaltar que o Autor em sua petição inicial (fl.9) fez uma descrição da cláusula 12 que não condiz com a cláusula presente no contrato que foi demonstrada acima. Entretanto, para fins de cálculo dos juros moratórios do contrato, foi considerada a taxa de 1% ao mês, usualmente aplicada nos contratos bancários.

Consultoria Jurídica

termo "juros remuneratórios" previstos na **Cláusula 12 – das condições gerais do contrato**, possui fortes indícios que não se trata de juros remuneratórios, pois os juros remuneratórios já estão previstos para fixar o valor das prestações mensais, assim, quando se trata de atraso nas parcelas, a cobrança de qualquer outro encargo que não seja os juros moratórios de 1% ao mês, a multa de 2% sobre o débito e a correção monetária, configura cobrança indevida, **de forma que o termo "juros remuneratórios" utilizado na Cláusula 12 – das condições gerais do contrato, possui indícios de se tratar de verdadeira comissão de permanência cumulada com os demais encargos de mora.**

### **3.2 Sistema de amortização aplicado ao contrato**

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra "Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3ª edição", sendo:

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**PMT = J + A onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização**

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

$PMT = \text{Capital} \times (1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$ , onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se uma prestação de R\$ 925,31, um pouco inferior ao valor do contrato de R\$ 942,22. Para fins de cálculo da dívida, o Perito considerou a prestação calculada como referência e a diferença paga a maior de R\$ 16,91 foi deduzida da dívida. A seguir, seguem os cálculos realizados pelo Perito.

### **3.3 Cálculos realizados (Tabela Price)**

#### **3.3.1 Condições contratuais com juros moratórios legais de 1% ao mês**

Realizando o cálculo da dívida até maio/21 a partir das condições contratuais descritas anteriormente e considerando os juros moratórios de 1% ao mês que é usualmente praticado no mercado, encontra-se o valor de R\$ 27.708,32 (anexos 1 e 2). Tal montante já considera a correção monetária pela UFIR-RJ do débito existente em julho de 2018 (vencimento da 60ª prestação) até a presente data, sem a aplicação de juros legais de 1% ao mês.

#### **3.3.2 Taxa de juros média de mercado (operações de crédito com recursos livres – pessoas físicas – aquisição de veículos) com juros moratórios legais de 1% ao mês**

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

Realizando o cálculo da dívida até maio/21 a partir da aplicação da taxa de juros média de mercado para operações de crédito com recursos livres – pessoas físicas aquisição de veículos – obtida no site do Banco Central<sup>1</sup>, com as demais condições contratuais descritas anteriormente e com juros moratórios legais de 1% ao mês que é usualmente praticado nos contratos bancários, encontra-se o valor de R\$ 17.475,32 (anexos 3 e 4). Tal montante já considera a correção monetária pela UFIR-RJ do débito existente em julho de 2018 (vencimento da 60ª prestação) até a presente data, sem a aplicação de juros legais de 1% ao mês. O valor da prestação seria de R\$ 850,00.

O Perito afirma que decidiu apresentar as duas opções de cálculo para auxiliar o Juízo na decisão da lide.

### **4. DOS QUESITOS FORMULADOS**

Às fls. 327/328, o Autor formulou quesitos, sem indicar assistente técnico. O Réu, por sua vez, apresentou quesitos às fls. 331/332, também sem indicar assistente técnico. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

#### **4.1 QUESITOS DO AUTOR**

##### **1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?**

R: Conforme mencionado no item 3.1.1, o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price), dado que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas.

---

<sup>1</sup> Site Banco Central: <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/20749-taxa-media-de-juros-das-operacoes-de-credito-com-recursos-livres---pessoas-fisicas---aquisica>

## **FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

### **2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.**

R: Conforme descrito no contrato, a taxa mensal é de 1,95% e a taxa anual é de 26,0802%.

### **3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?**

R: Não. O cálculo da taxa equivalente anual é realizada por meio da fórmula  $(1+i)^n$ .

### **4. O Réu capitalizou mensalmente e compostamente os juros contratuais?**

R: Não, uma vez que utilizou o cálculo a partir do Sistema de Amortização Francês (Tabela Price).

### **5. Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização composta dos juros contratuais?**

R: Não aplicável.

### **6. Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?**

R: O Perito não identificou nenhuma tarifa bancária que constasse nas faturas.

### **7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?**

R: O Perito não identificou rubrica específica relativa à cobrança de honorários advocatícios.

### **8. Há incidência da comissão de permanência no contrato de financiamento de forma expressa ou camuflada por outro termo?**

R: Conceitualmente a comissão de permanência é uma taxa cobrada pelo atraso no pagamento do empréstimo ou financiamento. Então, só pode ser aplicada no momento em que o devedor está em inadimplência, ou seja, em atraso com as suas obrigações do contrato. No caso do contrato pactuado entre as partes, as cobranças incidentes sobre as parcelas em atraso são 2% de multa contratual e 1% ao mês de juros moratórios, sendo esta uma prática

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

de mercado. Vale observar que não obstante o Perito tenha identificado no contrato juros moratórios de 0,5% ao dia, para fins de cálculo da dívida, usou 1% ao mês.

**9.As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?**

R: O contrato prevê multa de juros moratórios.

**10.Qual o índice aplicado na comissão de permanência?**

R: O Perito não identificou essa comissão de permanência no contrato.

**11.Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?**

R: Conforme apresentado no anexo 1, o valor da multa que compõe a dívida é de R\$ 370,00 e dos juros moratórios de R\$ 1.943,15.

**12.Qual o montante pago até o momento pelo autor?**

R: O valor pago foi em torno de R\$ 37.688,00.

**13.Houve a cobrança de tarifa de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?**

R: Foi cobrado tarifa de cadastro de R\$ 490,00 e IOF de R\$ 597,95.

**14.Houve a cobrança de tarifa a título de seguro (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?**

R: Vide resposta anterior.

**15.Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?**

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

R: No item 3.2 é demonstrado que por meio da fórmula apresentada associada à Tabela Price, a prestação a ser cobrada seria R\$ 925,31, um pouco inferior ao valor do contrato de R\$ 942,22. Para fins de cálculo da dívida, o Perito considerou a prestação calculada como referência e a diferença paga a maior de R\$ 16,91 foi deduzida da dívida.

**16.Qual foi a metodologia de cálculo adotada pelo Banco Réu na composição do CET (Custo Efetivo Total)? Quais os encargos, eventuais serviços acessórios e tarifas que compõem o CET e se essa taxa anual repassada pelo Banco Réu está de acordo com a taxa média fixada pelo Banco Central do Brasil à data da celebração do contrato?**

R: O Perito não teve acesso a informações que pudessem responder tal questão. Entretanto, importante dizer não há impacto quanto a validade dos cálculos demonstrados no Laudo Pericial.

**17.Com fulcro na resposta ao quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 14?**

R: Conforme anexo 2, o valor da prestação seria em torno de R\$ 850,00.

**18.Os encargos do Custo Efetivo Total (CET) são cobrados cumulativamente com os juros já pactuados, ou seja, há juros sobre juros?**

R: Não houve cobrança de juros sobre juros.

**19.Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 15, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no no quesito anterior?**

R: Não aplicável.

**20.Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.**

## **FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

R: Conforme demonstrado na fundamentação técnica, existem dois valores que podem ser considerados com dívida do Autor com o Réu para data-base de maio/2021:

- a) Condições contratuais com juros moratórios legais de 1% ao mês (item 3.3.1): R\$ 27.708,32 (anexos 1 e 2).
  
- b) Taxa de juros média de mercado (operações de crédito com recursos livres – pessoas físicas – aquisição de veículos) com juros moratórios legais de 1% ao mês (item 3.3.2): valor de R\$ 17.475,32 (anexos 3 e 4).

### **21. Qual seria o valor exato das parcelas vencidas e vincendas e qual a quantidade de parcelas que restam para quitar o contrato?**

R: O Autor pagou 40 parcelas, restando 20 parcelas ainda pendentes. Os valores da dívida para data-base de maio/2021 estão descritas no quesito anterior.

### **22. Que o I. Perito informe o que achar necessário.**

R: Não há nada mais a acrescentar.

## **4.2 QUESITOS DO RÉU**

### **1. Qual a espécie de contrato objeto da presente demanda?**

R: Cédula de crédito bancário.

### **2. Informe o M.D. Perito do Juízo o valor total do financiamento contraído que corresponde ao somatório do valor do financiamento (indicado no item 4.6 do tópico “4. DADOS DO FINANCIAMENTO” do contrato) e do valor do IOF (indicado no item 4.7 do tópico “4. DADOS DO FINANCIAMENTO” do contrato).**

R: Vide item 3.1 do Laudo Pericial.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**3. Qual o prazo de resgate da operação (indicado no item 4.12 do tópico “4. DADOS DO FINANCIAMENTO” do contrato)?**

R: 60 meses.

**4. Informe o Nobre Perito qual a taxa de juros remuneratórios do contrato.**

R: A taxa de juros remuneratórios foi de 1,95% ao mês.

**5. Qual a data em que firmado o instrumento contratual objeto da presente demanda?**

R: O contrato foi firmado em 24 de junho de 2013.

**6. Informe o M.D. Perito do Juízo qual a “Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos” – Código 25.471 - divulgada pelo BACEN para o mês de novembro de 2013.**

R: O Perito verificou essas taxas no site do Banco Central <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/20749-taxa-media-de-juros-das-operacoes-de-credito-com-recursos-livres---pessoas-fisicas---aquisica> e aplicou nos cálculos do item 3.3.2.

**7. Considerando que a taxa de juros mensal do contrato é de 1,95% ao mês e que a “Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos” – Código 25.471 - divulgada pelo BACEN para o mês de junho de 2013 é de 1,49% ao mês, informe o M.D. Perito do Juízo o valor da parcela calculada com a taxa média e indique em reais e em pontos percentuais a diferença entre os valores das parcelas.**

R: Vide fundamentação técnica.

**8. Reproduza o Nobre Perito a cláusula 8.1 do contrato.**

R: Abaixo a cláusula 8.1:

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

8.1) O valor total da soma das prestações referidas neste item corresponde ao valor total financiado (subitem 4.6), mais o valor do IOF (subitem 4.7), acrescidos dos juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa do subitem 4.9.

### **9. O contrato estabelece por meio da cláusula 8.1 a incidência de juros capitalizados?**

R: Conforme descrito na questão anterior, há previsão de capitalização de juros.

### **10. Tendo em conta que o valor das prestações do contrato foi calculado por meio da TABELA PRICE, informe o M.D. Perito se o valor da prestação mensal indicado no contrato está em conformidade com os dados da operação.**

R: Conforme demonstrado no item 3.2, foi encontrada uma prestação de R\$ 925,31, um pouco inferior ao valor do contrato de R\$ 942,22. Para fins de cálculo da dívida, o Perito considerou a prestação calculada como referência e a diferença paga a maior de R\$ 16,91 foi deduzida da dívida.

### **11. Qual o percentual da multa incidente sobre as prestações pagas em atraso que estabelece a cláusula 12.1 do contrato?**

R: A multa é de 2%.

### **12. A financiada quitou as prestações no respectivo vencimento? Relacione as datas dos vencimentos e as datas dos pagamentos. Informe, ainda, o M.D. Perito do Juízo das prestações quitadas pela financiada, quantas foram pagas no vencimento e quantas foram pagas em atraso.**

R: Foram pagas 40 prestações das 60 previstas. O cálculo do Perito considerou a aplicação dos encargos devidos.

### **13. Por fim, protesta a demandada pela apresentação de quesitos complementares, suplementares e/ou de esclarecimentos e aguarda a intimação do Perito do Juízo para**

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**o início dos trabalhos bem como para a disponibilização dos subsídios necessários ao correto desenvolvimento do exame pericial.**

### **5. CONCLUSÕES**

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que os objetivos da perícia foram: (i) demonstrar os valores pagos das prestações do financiamento, que devem ser desconsideradas do cálculo da dívida junto à instituição financeira; (ii) realizar o cálculo da dívida do Autor junto ao Réu segundo as condições definidas em contrato; (iii) realizar o cálculo da dívida do Autor junto ao Réu aplicando a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – pessoas físicas – aquisição de veículos, que foi requerida nos quesitos do Autor.

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica, especificamente os itens 3.3.1 e 3.3.2, os valores da dívida do Autor com o Réu para data-base de maio de 2021 seriam:

- a) Condições contratuais com juros moratórios legais de 1% ao mês (item 3.3.1): R\$ 27.708,32 (anexos 1 e 2); ou**
  
- b) Taxa de juros média de mercado (operações de crédito com recursos livres – pessoas físicas – aquisição de veículos) com juros moratórios legais de 1% ao mês (item 3.3.2): valor de R\$ 17.475,32 (anexos 3 e 4).**

O Perito apresentou dois valores, que devem ser analisados e escolhidos pelo Juízo para decisão da lide.

Por fim, é importante ressaltar que para ambos os valores, o Perito realizou o cálculo até julho de 2018 (60ª prestação) e em seguida aplicou a correção monetária da UFIR-RJ

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

(metodologia de cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ) sobre o valor encontrado até a presente data.

### **6. ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 20 folhas escritas de um só lado, com quatro anexos. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, se façam necessário. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

---

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva  
CRC-RJ 094667 / 0-5

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

---

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

ANEXO 1 - CÁLCULO DO EMPRÉSTIMO BASEADO TABELA PRICE (CONDIÇÕES CONTRATUAIS) - em R\$										
Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	Saldo devedor final
							32.557,71			
1	03/08/2013	290,44	1,95%	634,88	925,31	942,22	32.250,37	-	-	
2	03/09/2013	296,43	1,95%	628,88	925,31	942,22	31.953,94	-	-	
3	03/10/2013	302,21	1,95%	623,10	925,31	942,22	31.651,73	-	-	
4	03/11/2013	308,10	1,95%	617,21	925,31	942,22	31.343,63	-	-	
5	03/12/2013	314,11	1,95%	611,20	925,31	942,22	31.029,52	-	-	
6	03/01/2014	320,23	1,95%	605,08	925,31	942,22	30.709,28	-	-	
7	03/02/2014	326,48	1,95%	598,83	925,31	942,22	30.382,81	-	-	
8	03/03/2014	332,85	1,95%	592,46	925,31	942,22	30.049,96	-	-	
9	03/04/2014	339,34	1,95%	585,97	925,31	942,22	29.710,62	-	-	
10	03/05/2014	345,95	1,95%	579,36	925,31	942,22	29.364,67	-	-	
11	03/06/2014	352,70	1,95%	572,61	925,31	942,22	29.011,97	-	-	
12	03/07/2014	359,58	1,95%	565,73	925,31	942,22	28.652,40	-	-	
13	03/08/2014	366,59	1,95%	558,72	925,31	942,22	28.285,81	-	-	
14	03/09/2014	373,74	1,95%	551,57	925,31	942,22	27.912,07	-	-	
15	03/10/2014	381,02	1,95%	544,29	925,31	942,22	27.531,05	-	-	
16	03/11/2014	388,45	1,95%	536,86	925,31	942,22	27.142,59	-	-	
17	03/12/2014	396,03	1,95%	529,28	925,31	942,22	26.746,56	-	-	
18	03/01/2015	403,75	1,95%	521,56	925,31	942,22	26.342,81	-	-	
19	03/02/2015	411,63	1,95%	513,68	925,31	942,22	25.931,19	-	-	
20	03/03/2015	419,65	1,95%	505,66	925,31	942,22	25.511,53	-	-	
21	03/04/2015	427,84	1,95%	497,47	925,31	942,22	25.083,70	-	-	
22	03/05/2015	436,18	1,95%	489,13	925,31	942,22	24.647,52	-	-	
23	03/06/2015	444,68	1,95%	480,63	925,31	942,22	24.202,84	-	-	
24	03/07/2015	453,35	1,95%	471,96	925,31	942,22	23.749,48	-	-	
25	03/08/2015	462,20	1,95%	463,11	925,31	942,22	23.287,29	-	-	
26	03/09/2015	471,21	1,95%	454,10	925,31	942,22	22.816,08	-	-	
27	03/10/2015	480,40	1,95%	444,91	925,31	942,22	22.335,68	-	-	
28	03/11/2015	489,76	1,95%	435,55	925,31	942,22	21.845,92	-	-	
29	03/12/2015	499,31	1,95%	426,00	925,31	942,22	21.346,60	-	-	
30	03/01/2016	509,05	1,95%	416,26	925,31	942,22	20.837,55	-	-	
31	03/02/2016	518,98	1,95%	406,33	925,31	942,22	20.318,58	-	-	
32	03/03/2016	529,10	1,95%	396,21	925,31	942,22	19.789,48	-	-	
33	03/04/2016	539,42	1,95%	385,89	925,31	942,22	19.250,06	-	-	
34	03/05/2016	549,93	1,95%	375,38	925,31	942,22	18.700,13	-	-	
35	03/06/2016	560,66	1,95%	364,65	925,31	942,22	18.139,47	-	-	
36	03/07/2016	571,59	1,95%	353,72	925,31	942,22	17.567,88	-	-	
37	03/08/2016	582,74	1,95%	342,57	925,31	942,22	16.985,14	-	-	
38	03/09/2016	594,10	1,95%	331,21	925,31	942,22	16.391,04	-	-	
39	03/10/2016	605,68	1,95%	319,63	925,31	942,22	15.785,36	-	-	
40	03/11/2016	617,50	1,95%	307,81	925,31	942,22	15.167,86	-	-	
41	03/12/2016	-	1,95%	295,77			15.463,64	18,50	185,06	
42	03/01/2017	-	1,95%	301,54			15.765,18	18,50	175,81	
43	03/02/2017	-	1,95%	307,42			16.072,60	18,50	166,56	
44	03/03/2017	-	1,95%	313,42			16.386,02	18,50	157,30	
45	03/04/2017	-	1,95%	319,53			16.705,54	18,50	148,05	
46	03/05/2017	-	1,95%	325,76			17.031,30	18,50	138,80	
47	03/06/2017	-	1,95%	332,11			17.363,41	18,50	129,54	
48	03/07/2017	-	1,95%	338,59			17.702,00	18,50	120,29	
49	03/08/2017	-	1,95%	345,19			18.047,19	18,50	111,04	
50	03/09/2017	-	1,95%	351,92			18.399,11	18,50	101,78	
51	03/10/2017	-	1,95%	358,78			18.757,89	18,50	92,53	
52	03/11/2017	-	1,95%	365,78			19.123,67	18,50	83,28	
53	03/12/2017	-	1,95%	372,91			19.496,58	18,50	74,02	
54	03/01/2018	-	1,95%	380,18			19.876,76	18,50	64,77	
55	03/02/2018	-	1,95%	387,60			20.264,36	18,50	55,52	
56	03/03/2018	-	1,95%	395,16			20.659,51	18,50	46,27	
57	03/04/2018	-	1,95%	402,86			21.062,38	18,50	37,01	
58	03/05/2018	-	1,95%	410,72			21.473,09	18,50	27,76	
59	03/06/2018	-	1,95%	418,73			21.891,82	18,50	18,51	
60	03/07/2018	-	1,95%	426,89			22.318,71	18,50	9,25	24.631,86
<b>Saldo devedor em julho de 2018</b>				<b>24.631,86</b>						
<b>Saldo devedor em maio 2021</b>				<b>27.708,32</b>						

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

### Cálculo de Débitos Judiciais – Anexo 2



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 24.631,86
Período de atualização monetária:	de 04/07/2018 até 13/05/2021 (1029 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,12489754
Valor corrigido:	R\$ 27.708,32
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 27.708,32
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 27.708,32
Total em UFIR:	7.478,02

**Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.**

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 13/05/2021

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

## ANEXO 2 - CÁLCULO DO EMPRÉSTIMO BASEADO TABELA PRICE (TAXA MÉDIA DE MERCADO) - Em R\$

Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	Saldo devedor final
							32.557,71			
1	03/08/2013	284,37	1,74%	565,63	850,00	942,22	32.181,12	-	-	
2	03/09/2013	300,91	1,71%	549,09	850,00	942,22	31.787,99	-	-	
3	03/10/2013	315,77	1,68%	534,23	850,00	942,22	31.380,01	-	-	
4	03/11/2013	320,66	1,69%	529,34	850,00	942,22	30.967,12	-	-	
5	03/12/2013	316,70	1,72%	533,30	850,00	942,22	30.558,20	-	-	
6	03/01/2014	329,45	1,70%	520,55	850,00	942,22	30.136,53	-	-	
7	03/02/2014	351,69	1,65%	498,31	850,00	942,22	29.692,63	-	-	
8	03/03/2014	363,58	1,64%	486,42	850,00	942,22	29.236,83	-	-	
9	03/04/2014	371,86	1,64%	478,14	850,00	942,22	28.772,75	-	-	
10	03/05/2014	370,04	1,67%	479,96	850,00	942,22	28.310,50	-	-	
11	03/06/2014	370,28	1,69%	479,72	850,00	942,22	27.847,99	-	-	
12	03/07/2014	381,40	1,68%	468,60	850,00	942,22	27.374,37	-	-	
13	03/08/2014	389,37	1,68%	460,63	850,00	942,22	26.892,78	-	-	
14	03/09/2014	393,94	1,70%	456,06	850,00	942,22	26.406,62	-	-	
15	03/10/2014	414,65	1,65%	435,35	850,00	942,22	25.899,75	-	-	
16	03/11/2014	423,00	1,65%	427,00	850,00	942,22	25.384,53	-	-	
17	03/12/2014	419,51	1,70%	430,49	850,00	942,22	24.872,79	-	-	
18	03/01/2015	434,23	1,67%	415,77	850,00	942,22	24.346,35	-	-	
19	03/02/2015	453,71	1,63%	396,29	850,00	942,22	23.800,42	-	-	
20	03/03/2015	464,59	1,62%	385,41	850,00	942,22	23.243,62	-	-	
21	03/04/2015	476,20	1,61%	373,80	850,00	942,22	22.675,19	-	-	
22	03/05/2015	490,10	1,59%	359,90	850,00	942,22	22.092,87	-	-	
23	03/06/2015	506,48	1,55%	343,52	850,00	942,22	21.494,17	-	-	
24	03/07/2015	519,42	1,54%	330,58	850,00	942,22	20.882,53	-	-	
25	03/08/2015	533,39	1,52%	316,61	850,00	942,22	20.256,92	-	-	
26	03/09/2015	544,88	1,51%	305,12	850,00	942,22	19.619,81	-	-	
27	03/10/2015	559,48	1,48%	290,52	850,00	942,22	18.968,11	-	-	
28	03/11/2015	571,01	1,47%	278,99	850,00	942,22	18.304,88	-	-	
29	03/12/2015	573,25	1,51%	276,75	850,00	942,22	17.639,41	-	-	
30	03/01/2016	587,43	1,49%	262,57	850,00	942,22	16.959,76	-	-	
31	03/02/2016	593,23	1,51%	256,77	850,00	942,22	16.274,31	-	-	
32	03/03/2016	596,49	1,56%	253,51	850,00	942,22	15.585,60	-	-	
33	03/04/2016	617,34	1,49%	232,66	850,00	942,22	14.876,04	-	-	
34	03/05/2016	632,89	1,46%	217,11	850,00	942,22	14.150,93	-	-	
35	03/06/2016	644,58	1,45%	205,42	850,00	942,22	13.414,13	-	-	
36	03/07/2016	655,28	1,45%	194,72	850,00	942,22	12.666,63	-	-	
37	03/08/2016	669,01	1,43%	180,99	850,00	942,22	11.905,40	-	-	
38	03/09/2016	677,18	1,45%	172,82	850,00	942,22	11.136,00	-	-	
39	03/10/2016	687,63	1,46%	162,37	850,00	942,22	10.356,15	-	-	
40	03/11/2016	697,31	1,47%	152,69	850,00	942,22	9.566,62	-	-	
41	03/12/2016	- 147,88	1,55%	147,88			9.714,49	17,00	170,00	
42	03/01/2017	- 148,45	1,53%	148,45			9.862,94	17,00	161,50	
43	03/02/2017	- 155,44	1,58%	155,44			10.018,38	17,00	153,00	
44	03/03/2017	- 186,68	1,86%	186,68			10.205,06	17,00	144,50	
45	03/04/2017	- 187,30	1,84%	187,30			10.392,36	17,00	136,00	
46	03/05/2017	- 189,75	1,83%	189,75			10.582,11	17,00	127,50	
47	03/06/2017	- 191,62	1,81%	191,62			10.773,73	17,00	119,00	
48	03/07/2017	- 193,32	1,79%	193,32			10.967,05	17,00	110,50	
49	03/08/2017	- 192,50	1,76%	192,50			11.159,55	17,00	102,00	
50	03/09/2017	- 193,88	1,74%	193,88			11.353,43	17,00	93,50	
51	03/10/2017	- 193,72	1,71%	193,72			11.547,15	17,00	85,00	
52	03/11/2017	- 194,06	1,68%	194,06			11.741,21	17,00	76,50	
53	03/12/2017	- 198,06	1,69%	198,06			11.939,27	17,00	68,00	
54	03/01/2018	- 205,61	1,72%	205,61			12.144,88	17,00	59,50	
55	03/02/2018	- 206,89	1,70%	206,89			12.351,76	17,00	51,00	
56	03/03/2018	- 204,24	1,65%	204,24			12.556,00	17,00	42,50	
57	03/04/2018	- 205,69	1,64%	205,69			12.761,69	17,00	34,00	
58	03/05/2018	- 208,71	1,64%	208,71			12.970,40	17,00	25,50	
59	03/06/2018	- 216,36	1,67%	216,36			13.186,76	17,00	17,00	
60	03/07/2018	- 223,45	1,69%	223,45			13.410,21	17,00	8,50	15.535,21
<b>Saldo devedor em julho de 2018</b>				<b>15.535,21</b>						
<b>Saldo devedor em maio 2021</b>				<b>17.475,32</b>						

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

### Cálculo de Débitos Judiciais – Anexo 4



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 15.535,21
Período de atualização monetária:	de 04/07/2018 até 13/05/2021 (1029 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,12489754
Valor corrigido:	R\$ 17.475,52
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 17.475,52
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 17.475,52
Total em UFIR:	4.716,36

**Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.**

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 13/05/2021